



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017**

# **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2017**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PIRES & NERES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.194.921/0001-07, com sede a Rua Luiz da Costa Leite, 556, Centro, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Martimiano Pires dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1143786, emitida pela SSP/MT, e do CPF n.º 172.191.081-68, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 096/2017 - Carta Convite nº 042/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de pedras a serem utilizadas na recuperação de calçamento da Praça José de Azevedo, localizada na cidade de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 042/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO :** O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31 de Maio de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.04.122.0302.1002	Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
3.3.90.30.00	Material de Consumo

**4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES :** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 042/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

**Glória de Dourados-MS, 06 de Dezembro de 2017.**

---

**Município de Glória de Dourados**  
**Aristeu Pereira Nantes**  
**Prefeito Municipal**

---

**Pires & Neres Ltda - ME**  
**Martimiamos Pires dos Santos**  
**Representante da Empresa**

**TESTEMUNHAS :**

**ASSINATURA**

NOME: Helio Pinheiro Azevedo

CPF/MF: 39074471153

**ASSINATURA**

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2017**

**PARTES:**      **CONTRATANTE:**      Município de Glória de Dourados - MS  
                  **CONTRATADA:**      Pires & Neres Ltda - ME

**OBJETO:**      Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de pedras a serem utilizadas na recuperação de calçamento da Praça José de Azevedo, localizada na cidade de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 042/2017**.

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**VALOR:**      R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**PRAZO:**      O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/05/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.04.122.0302.1002	Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 06 de Dezembro de 2017

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

**Contratada:** Martimiamo Pires dos Santos – Representante da Empresa

EDIÇÃO Nº 6197

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 086/2017, referente à Carta Convite nº 042/2017, considerando que foram observados os prazos reseravados, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua última redação HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto a empresa PIRS & NERES LTDA - ME.  
Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Gloria de Dourados-MS, 05 de Dezembro de 2017  
Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/12017

**PARTE:** CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS  
**CONTRATADA:** Pirs & Neres Ltda - ME

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de redes a serem utilizadas na reurbanização e colapamento da Praça José de Azevedo, localizada na cidade de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 042/2017.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/05/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
02.03 GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA. ESTRUTURA E AGUA  
02.03.04.122.0302.1002 Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais  
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Gloria de Dourados - MS, 05 de Dezembro de 2017

**ASSINANTES:**  
Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal  
Contratada: Matheoiano Pirs dos Santos - Representante da Empresa

### EDITAL DE CONVOCACAO DE ELEICOES SINDICAIS

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Andradina, Anaurilândia, Bataguassu, Batáipora e Taquarussu - MS, nos

durante o período de 30 de dezembro de 2017 a 01 de janeiro de 2018 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de adoção de as medidas de segurança para que se evitem acidentes durante o período das festividades de réveillon do Município de Glória de Dourados;

Considerando que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federal,

Considerando que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades de final de ano, preservando ao máximo a integridade física de todos.

Considerando que o ente municipal tem competência para exercer Poder Político em relação aos assuntos de interesse local;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida, a partir de 30 de dezembro de 2017 até 01

de janeiro de 2018, a venda e/ou utilização de quaisquer bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro oferecidos aos consumidores, em estabelecimentos fixos e/ou vendedores ambulantes, localizados em todas as praças e vias públicas municipais, para consumo *in loco* ou em locais com aglomeração de pessoas, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas e a utilização de copos plásticos.

Parágrafo único - No interior de restaurantes e bares fechados, assim compreendidos os estabelecimentos com paredes de madeira ou alvenaria que mantenha isolamento em relação a espaços públicos, o consumo é permitido apenas para as pessoas ali acomodadas e sob a responsabilidade do estabelecimento.

Art. 2º Compete aos Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Tributos proceder a notificação e aplicação das penalidades aos estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Deve haver ampla divulgação do presente, em especial na

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a possibilidade e necessidade de entrada em funcionamento do Centro de Educação Municipal Recanto Feliz;

Considerando que o direito a educação é direito fundamental e de natureza constitucional;

Considerando a autonomia municipal em dispor sobre assuntos locais;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o CMEI Luiz Pinheiro Silva situado na Rua Tancreto Neves, s/n, Centro, Glória de Dourados, denominado CMEI Luiz Pinheiro Silva

Art. 2º Fica o CMEI Recanto Feliz situado na R. Kio Mazza Industrial, Glória de Dourados, denominado CMEI Luiz Pinheiro Silva - EXT

Parágrafo único - Fica o CMEI Extensão subordinado ao CMEI Recanto Feliz.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 12 de dezembro de 2017.

Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017

O MUNICÍPIO DE NAUARAÍ, por meio do Mêsico do Mêsico de Licitações e Contratos e o recebimento e abertura dos envelopes da TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017 cujo objeto é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA (DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO) DA AGÊNCIA DE EMPREGOS E SERVIÇOS (AES) localizada na Rua...